## LEI Nº 2.247 - De, 26 de junho de 2014.

Institui o Sistema e cria a Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal e Fundação de Ensino Chafik Saab de Urupês dá outras providências.

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Sistema de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal e Fundação de Ensino Chafik Saab de Urupês fica regulamentado e passa a ser operado nos termos desta Lei.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei considera-se "Controle Interno" o conjunto de ações adotadas com a finalidade de que os atos e procedimentos da gestão municipal, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, sejam praticados dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

**Art. 2º -** Ficam criadas para os fins do artigo anterior "Comissões de Controle Interno", no âmbito da Prefeitura Municipal e Fundação de Ensino Chafik Saab.

**§1º.** Cada comissão respectiva será constituída por um Presidente, e dois membros designados pelo Prefeito Municipal e Presidente da Fundação de Ensino.

**§2º.** No atendimento das instruções do Tribunal de Contas, a Comissão de Controle Interno, somente poderá ser integrada por servidores efetivos.

**§3º**. Fica vedada para a constituição da comissão, a indicação de servidores:

- I- Nomeados para cargos em comissão;
- II- Em estágio probatório;
- III- Admitidos em caráter temporário;
- IV- Que possuírem parentesco até o terceiro grau com o Prefeito Municipal em exercício ou com o cônjuge.

**§4º** A indicação dos integrantes da comissão deverá recair preferencialmente sobre servidores que demonstrem conhecimento quanto às funções a serem exercidas.

 $\boldsymbol{Art.~3^o}$  - Aos integrantes da Comissão de Controle Interno

ficam assegurados:

- I- O acesso aos documentos da administração indispensáveis as atribuições da comissão;
- II- Autonomia para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 4º -** Os integrantes da comissão deverão manter discrição quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

**Parágrafo único**. O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

**Art. 5°** - Os órgãos internos e os servidores da Prefeitura Municipal e Fundação de Ensino, em geral, deverão colaborar com a sua respectiva Comissão de Controle Interno, prestando as informações requeridas, assegurando o acesso aos arquivos e auxiliando-a quando solicitados

**Parágrafo único**: Os Órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem a atuação da comissão responderão administrativamente por seus atos.

- **Art. 6º** A Comissão de Controle Interno terá funções de caráter preventivo, corretivo e informativo, cabendo-lhe:
- I- Acompanhar a execução orçamentária compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentários, financeiros e patrimonial, e confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações, dentro dos princípios da eficiência;
- II- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- III- Manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais do Município;
  - IV- Atestar a regularidade da tomada de contas:
  - a) Dos ordenadores de despesa e dos recebedores:
  - b) Dos tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- V- Assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do município, o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI- Apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.
  - Art. 7º- São atribuições da Comissão de Controle Interno:
  - I Fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas

funções;

- II estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.
- **Art. 8° -** Os servidores e órgãos ficam obrigados a atender as solicitações e recomendações da Comissão.
- **\$1°** No caso das recomendações e solicitações serem consideradas abusivas ou improcedentes, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao responsável de cada entidade indicados no parágrafo primeiro do artigo 2° desta Lei, justificando a sua reclamação.
- **§2º** Caberá a cada um dos responsáveis, respectivamente, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.
- **Art. 9°.** Será fornecido a cada Comissão de Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário as suas funções.
- **Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 26 de junho de 2014.

## ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini Secretária